

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	27 / 4 / 01	
D.O.U.	30 / 4 / 01	Seção 1E P.21
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educacional de Viana		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o aumento de vagas do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana, com sede na cidade de Viana, no Estado do Espírito Santo, com criação do turno diurno.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.013918/99-09		
PARECER Nº: CES/CES 1119/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/00

1119/00

I - RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Sociedade Educacional de Viana solicitou autorização para aumentar, em 40 (quarenta), o total de vagas do curso de Administração, a serem oferecidas no turno matutino.

O curso de Administração foi autorizado a funcionar em fevereiro de 1996, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno.

A SESu/MEC designou comissão para verificar as condições existentes para o pleiteado aumento de vagas, a qual apresentou relatório favorável ao aumento de vagas, em fevereiro de 2000, tendo atribuído o conceito global CB às condições de oferta do curso.

Considerando, entretanto, que apesar do conceito atribuído a Comissão apontou deficiências no projeto pedagógico, no corpo docente e na biblioteca e, principalmente, os pareceres da CES/CNE que remetem para a ocasião do reconhecimento a apreciação sobre o aumento de vagas, o parecer é contrário ao pleito, neste momento.

Determina-se à instituição que solicite imediatamente, junto ao MEC, o reconhecimento do curso de Administração.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2000.

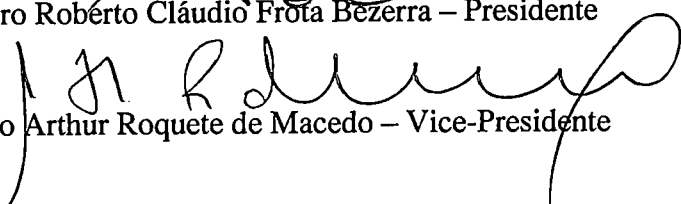

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo - Relator(a)

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

11/19/00 87
Vilma

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 919 /2000

Processo n.º: 23000.013918/99-09

Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE VIANA

Assunto : Autorização para o aumento de vagas do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana, com sede na cidade de Viana, no Estado do Espírito Santo, com criação do turno diurno.

I - HISTÓRICO

OK
C.D.
G.C.
A Sociedade Educacional de Viana solicitou a este Ministério, em 16 de setembro de 1999, a autorização para aumentar, em 40, o total de vagas do curso de Administração, a serem oferecidas no turno matutino. Desse modo, o curso de Administração passaria a contar com um total de 120 vagas anuais.

O curso de Administração, ainda não reconhecido, foi autorizado a funcionar por Decreto de 06 de fevereiro de 1996, com base no Parecer CE nº 29/96, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno. À época, a Mantenedora da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana era a Sociedade Educacional de Guarapari.

Para verificar as condições existentes, com vistas ao aumento do número de vagas pleiteado, esta Secretaria designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 2.820, de 7 de dezembro de 1999, constituída pelos professores Ronaldo Lapot, da Universidade Federal de Viçosa, e Celso Sebastião de Souza, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2000.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável ao aumento do número de vagas pleiteado, tendo atribuído o conceito global "CB" às condições de oferta do curso.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação considerou que se tratava da autorização de um novo curso, tendo em vista sua implantação em outro turno de funcionamento. Com essa justificativa, apontou a inexistência de professores orientadores para o estágio. Recomendou a revisão da grade curricular para ensinar maior flexibilização, e considerou que o projeto pedagógico apresenta condições satisfatórias para o início do funcionamento do curso.

O corpo docente, correspondente ao primeiro ano, conta com um doutor e três mestres, sendo que o professor responsável pela única disciplina da área de administração, possui, apenas, o curso de graduação. O coordenador do curso, único contratado em regime de tempo integral, é mestre em Informática.

SK

Conforme relatório, a infra-estrutura física e tecnológica, bem como a biblioteca, apresentam condições satisfatórias para a ampliação das vagas do curso.

A avaliação realizada está representada no quadro a seguir:

Itens avaliados	Conceito
Projeto pedagógico	C
Corpo docente	C
Qualificação do coordenador do curso	B
Infra-estrutura física e recursos materiais	B
Infra-estrutura tecnológica	B
Biblioteca	C
Conceito final: C	

Esta Secretaria, tendo em vista o contido no Parecer CES/CNE nº 1.230, de 8 de dezembro de 1999, e outros Pareceres da CES/CNE lavrados recentemente, que remetem para a ocasião do reconhecimento do curso a apreciação sobre o aumento do número de vagas, e as deficiências apontadas no relatório da Comissão de Avaliação, indica o não atendimento do pleito constante do presente processo. Recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que pleiteie, junto a este Ministério, o reconhecimento do curso de Administração, que ministra de forma regular desde em 1996.

Cumpra-se destacar que o curso de Administração da Instituição não participou do Exame Nacional de Cursos, em 1999.

Acompanham o presente relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao pleito. Tendo em vista que o curso está autorizado a funcionar desde 1996, e até o presente momento não foi solicitado o seu reconhecimento, recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que solicite, junto a este Ministério, imediatamente, o reconhecimento do curso de Administração, nos termos da Portaria MEC nº 877/97.

À consideração superior.

Brasília, 18 de outubro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior.

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo : 23000.013918/99-09

Instituição: Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana

Endereço: Rod. Br 101, Km 11, Bairro Universal - Viana/ES

Curso	Mantenedora	Total vagas anuais	Turno(s) Funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, bacharelado	Sociedade Educacional de Viana	Autorizadas: 80 Solicitadas: 40	Autorizado: Noturno Solicitado: diurno	Seriado anual	3.468 h/a (Conforme relatório)	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE (indicado para o primeiro ano)

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Mestres	Estudos Literários, Planejamento Urbano e Regional, História	03
Especialistas	Contabilidade Gerencial, Educação Física	02
Graduados	Administração de Empresas	01
Total		06
Regime de trabalho: Um professor em regime de tempo integral e os demais são horistas.		

A.3 - INFRA - ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A infra-estrutura física e de materiais, de um modo geral, se apresenta em condições adequadas para o início do curso.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

De um modo geral, as condições de infra-estrutura tecnológica são boas para o início do curso. A Instituição, entretanto, ainda não conseguiu tornar viável o acesso à Internet.

BIBLIOTECA

A biblioteca apresenta condições para atender às necessidades iniciais do curso.

SR

CORPO DOCENTE

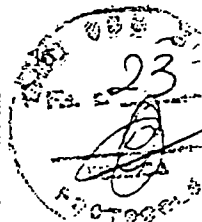


4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO PARA O 1º ANO

Disciplina	Professor	Titulação	Situação Posterior	Endereço
Língua Portuguesa	Tânia Cristina V. Canabarro	Graduada em Letras/Inglês-UFES-1984, especialização em Literatura da Língua Portuguesa-UFES-1993, Mestre em Estudos Literários-UFES-1999.		Rua Trindade. 147- Jardim Guadalajara - Vila Velha-ES
Economia-I	Irene Lea Bossois	Graduada em Economia-UFES, Especialização em Análise de Projetos Regionais e Urbanos-Canadá-1984, Mestre em Planejamento Urbano e Regional-UFR		Rua Coronel Sodré. 415 Vila velha-ES
Introdução ao Direito (público e privado)	Gabriel Augusto Mello Bitencourt	Graduado em Direito-UNESC. Mestre em História-UFF-1980, Especialização em Direito Constitucional-BENETT/RJ-1982. Livre Docente em História-UGF-1994, Doutor em História Econômica-USP-1984		Rua Pedro Palácios. 40/1402. Centro-Vitória-ES
Contabilidade	Jânio Ferreira	Bacharel em Ciências Contábeis-UVV-1995. Especialização em Contabilidade Gerencial-UFES-1998		Rua Eumenes Peixoto Guimarães. 90, Bairro Consolação. Vitória-ES
Administração	José Alexandre de Souza Gadioli	Graduado em Administração de Empresas-FAESA-1996.		Rua José de Anchieta Fontana. 491F/204. Jardim Camburi. Vitória-ES
Metodologia da Pesquisa Científica	Gabriel Augusto Mello Bitencourt	Graduado em Direito-UNESC, Mestre em História-UFF-1980, Especialização em Direito Constitucional-BENETT/RJ-1982. Livre Docente em História-UGF-1994, Doutor em História Econômica-USP-1984		Rua Pedro Palácios. 40/1402, Centro-Vitória-ES

Educação Física	Dirce Maria Correa da Silva	Graduada em Educação Física-UFES-1986, Especialização em Educação Física Escolar-FFCL-Arapongas-PR-1981, Mestre em Educação-UFES-1996		Av. Alziro Zahur, s/n, Edf Caravelas. Apt 103-PRU-IV, Jardim da Penha-Vitória -ES
------------------------	-----------------------------	---	--	---



4.2 QUADRO RESUMO DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Titulação	Qtde.	% do Total	Na Área de Administração		Em Outras Áreas	
			Qtde.	% do Total	Qtde.	% do Total
Graduação	1	16,7	1	16,7		
Especialização	1	16,7			1	16,7
Mestrado	3	50,0			3	50,0
Doutorado	1	16,7			1	16,7
Total	6	100,0		16,7		83,3

IQCD = 2,67

TITULAÇÃO

Conceito	mínimo de
A	15% doutores e 40% mestres e 30% de especialistas
B	30% mestres e 30% de especialistas
C	20% mestres e 40% de especialistas
D	10% mestres e 20% de especialistas
E	Inferior

A justificativa do conceito deve ter coerência em relação ao conceito atribuído.

Conceito: A

JUSTIFICATIVA DO CONCEITO: levar em conta a experiência acadêmica e não acadêmica

Sendo um curso novo o corpo docente refere-se somente ao primeiro ano. Assim, dos seis professores indicados 1 apresenta a titulação de Doutor e três de mestrado, resultando um conceito A.

_____ comissão

_____ Atualizado em: 16/02 2000

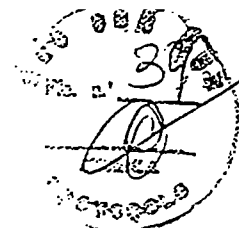
M. G. S.

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

Disciplinas	Carga Horária
1º ANO	
Língua Portuguesa	72 h
Administração	144 h
Contabilidade	144 h
Economia-I	144 h
Introdução ao Direito	144 h
Metodologia da Pesquisa	72 h
Sub-Total	720 h
Educação Física	72 h
Total	792 h
2º ANO	
Legislação Social	72 h
Sociologia Aplicada	72 h
Psicologia Aplicada	72 h
Estatística	144 h
Matemática	144 h
Economia-II	72 h
Direito Comercial	72 h
Direito Tributário	72 h
Total	720 h
3º ANO	
Direito Administrativo	72 h
Organização, Administração e Métodos	144 h
Contabilidade de Custos	72 h
Administração Mercadológica	72 h
Laboratório Administração	72 h
Matemática Financeira	72 h
Administração Financeira e Orçamentária	144 h
Informática	72 h
Total	720 h
Estágio Supervisionado-I	150 h
4º ANO	
Administração de Recursos Humanos	144 h
Teoria e Prática Cambial	72 h
Gerência da Qualidade	72 h
Administração Sistemas da Informação	144 h
Administração da Produção	144 h
Sistemática do Comércio Exterior	72 h
Administração de Cooperativas	72 h
Filosofia	72 h
Administração de Recursos Materiais e Patrimônio	144 h
Monografia	72 h
Total	1008 h
Estágio Supervisionado-II	150 h
Total do Curso	3168 h
Educação Física	72 h
Estágio Supervisionado	300 h



12. PARECER CONCLUSIVO DA AVALIAÇÃO:

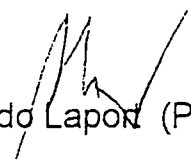


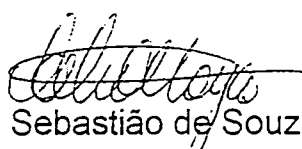
A Comissão deverá explicitar se é Curso ou Habilitação

O Parecer Conclusivo deverá enquadrar-se em um dos três itens abaixo:

RECOMENDA A AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	40 VAGAS TOTAIS ANUAIS PARA O CURSO EM REGIME ANUAL COM FUNCIONAMENTO NO TURNO MATUTINO.
---	--

Viana, 16 de fevereiro de 2000.


Ronaldo Lapon (Presidente)
Universidade Federal do Rio de Janeiro


Celso Sebastião de Souza (Membro)
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo